



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA Nº**

Acresce o inciso XXIV no Art. 37, e por consequência o inciso XV no Art. 38, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 37 .....

.....  
XXIV - aquela prevista no § 3º do art. 144 da constituição, por meio da polícia ferroviária federal.” (NR)

Art. 38 .....

.....  
XV – a Polícia Ferroviária Federal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu inciso III, art. 144, que a Polícia Ferroviária Federal é órgão permanente de Segurança Pública, faz-se necessária que tal previsão seja incluída no rol de competência do Ministério da Justiça.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO**  
**PSL/SP**



SF/19258.11941-57